



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº _____/2019 – TCE/TO – PLENO

1. Processo nº: 9023/2018
2. Classe de Assunto: 07. Denúncia e Representação
- 2.1. Assunto: 02. Representação decorrente de fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Combinado - TO
3. Representante: Jardson Oliveira da Costa (Matrícula nº 24.331-0)
- 3.1. Representado: Dione Mendes da Silva (CPF nº 030.422.621-11) - Presidente da Câmara
4. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO
- 4.1. Órgão: Câmara de Combinado - TO
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Advogada Darlene Coelho da Luz - OAB TO 6352

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS EDITAIS DE LICITAÇÕES, ATAS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADOS. CONHECIMENTO. SANEAMENTO DAS FALHAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

8. **DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação formulada pelo servidor Jardson Oliveira da Costa, Auditor de Controle Externo, lotado na Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Câmara de Combinado - TO, sob a responsabilidade do senhor Dione Mendes da Silva.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o responsável trouxe provas que contrapõem os fatos;

Considerando o princípio da razoabilidade;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

8.1. Conhecer da presente Representação efetuada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

8.2. Determinar à Câmara Municipal de Combinado - TO, por meio do gestor Dione Mendes da Silva, ou quem lhe haja sucedido, com fulcro no art. 140, inciso II, do Regimento Interno deste TCE, a adoção das medidas abaixo indicadas, sob pena de responsabilidade pessoal e aplicação das sanções cabíveis:

- a) manter atualizada a publicação dos editais de licitação, atendendo ao disposto no artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei de Acesso à Informação (Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

12.527 de 18 de novembro de 2011) e artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) manter atualizada a publicação das atas de licitação, atendendo ao disposto no artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) e artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) manter atualizada a publicação dos contratos, atendendo ao disposto no artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) e artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

8.3. Alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Combinado - TO, senhor Dione Mendes da Silva, ou quem lhe haja sucedido, que o não cumprimento injustificado das determinações/recomendações, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 4º da IN/TCE/TO nº 10/2012, c/c 159, §3º, do RITCE/TO e art. 39, IV e VII da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.4. Determinar à Secretaria do Pleno que:

8.4.1. Disponibilize, por meio processual adequado, cópia da presente deliberação, do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente da Câmara Municipal de Combinado - TO, senhor Dione Mendes da Silva, e/ou quem lhe haja sucedido, para conhecimento, visando manter o portal da transparência atualizado diariamente;

8.4.2. Publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, caput, da LO-TCE/TO e do art. 341, §3º, do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, cientificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

8.4.3. Dê ciência à Diretoria Geral de Controle Externo;

8.4.4. Dê ciência ao Procurador de Contas que atuou nos autos;

8.5. Após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 14/08/2019 15:11:38

JOSE WAGNER PRAXEDES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 14/08/2019 14:51:17

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 14/08/2019 15:09:26